



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379280

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2219920-39.2023.8.26.0000/50000, da Comarca de Campinas, em que é embargante ZOE CONTI DRUGOWICH, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), SOUZA LOPES E AFONSO BRÁZ.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 2219920-39.2023.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: ZOE CONTI DRUGOWICH

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22179

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Presença de equívoco no enquadramento da situação tratada nos autos - Situação que merece corrigenda - Embargos acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 329/354.

Sustenta o embargante haver contradição e erro material no acórdão, pois no dispositivo constou "DOU PROVIMENTO" ao agravo de instrumento, enquanto na súmula e na ementa constam desprovimento ao recurso. Ademais, também a fundamentação é no sentido de negar provimento ao recurso.

Sem manifestação do embargado.

É O RELATÓRIO.

Assiste razão ao embargante.

Realmente, houve equívoco no acórdão embargado.

Não obstante a correta apreciação da pretensão almejada, foi negado provimento ao Agravo.

Diante disso, devem ser acolhidos os embargos, conforme pedido neles formulado, apenas para a correção do erro material verificado no dispositivo do acórdão

embargado, conforme a seguinte retificação:

No dispositivo, onde consta “**Nestes termos, DOU PROVIMENTO ao recurso**”, leia-se: “**Nestes termos, NEGO PROVIMENTO ao recurso**”.

Fica, desta forma, corrigido o erro material para constar que foi dado provimento ao agravo de instrumento.

Pelo exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração.

EDUARDO VELHO

Relator